

Nota: Revogado e Consolidado através do PROVIMENTO TRT SCR Nº 001/2010

PROVIMENTO Nº 05/88

O JUIZ ALUÍSIO RODRIGUES, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a procuração ao advogado é peça indispensável à formação do processo judicial;

CONSIDERANDO que a sua juntada permitirá ao julgador, tanto na 1ª quanto na 2ª Instância, a verificação do conteúdo do mandato e a extensão dos seus poderes;

CONSIDERANDO que algumas Juntas estão adotando a prática de arquivar procuração de advogado na sua Secretaria;

CONSIDERANDO que tal prática vem ocasionando determinação de diligências deste Tribunal, em apreciação de recurso, com baixa dos autos à Junta de origem, provocando retardamento do julgamento, com prejuízos às partes;

CONSIDERANDO ainda, que é prerrogativa da Procuradoria e dos Juízes de 2ª Instância, principalmente do relator e revisor, examinarem todos os documentos que deverão formar o processo;

CONSIDERANDO, finalmente, que a inexistência da procuração no processo, em caso de recurso, suprime de modo indevido, aquela prerrogativa;

RESOLVE

Determinar aos Srs. Diretores de Secretaria de Junta que não procedam ao arquivamento de instrumento procuratório na Secretaria da Junta.

O não cumprimento de tal determinação implicará em responsabilidade direta do Diretor de Secretaria, junto a esta Corregedoria.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de abril de 1988.

ALUÍSIO RODRIGUES

Juiz Corregedor